DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2017 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o disposto nos arts. 14 e 15do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de2004, sobre regras de gestão da mobilidadedos servidores da carreira de Especialistaem Políticas Públicas e Gestão Governamental-EPPGG.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DOPLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso dacompetência estabelecida no art. 13, V, do Anexo I ao Decreto nº9.035, de 20 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 18 daLei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se pormobilidade dos servidores da carreira de EPPGG:

I - o exercício descentralizado em órgãos e entidades daAdministração Pública Federal;

II - a cessão para o exercício de cargo em comissão doGrupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 ou 6,e cargos de Natureza Especial, ou outro cargo em comissão ou funçãode confiança de nível hierárquico equivalente; e

III - a requisição, na hipótese do art. 2º da Lei nº 9.007, de17 de março de 1995, e em situações previstas em lei específica.

Art. 2º A mobilidade na carreira é orientada pelas necessidadese prioridades da Administração Pública Federal, conjugadascom a análise das competências requeridas dos servidores para odesempenho das atribuições institucionais, buscando harmonizar onúmero de EPPGG em exercício nos órgãos e entidades com taisnecessidades e prioridades.

Art. 3º Poderá haver alteração da unidade de exercício ou decessão de EPPGG nas seguintes hipóteses:

I - exercício descentralizado em órgãos e entidades da AdministraçãoPública Federal;

II - exercício em órgãos e entidades da Administração PúblicaFederal localizadas fora do Distrito Federal quando para ocuparcargo em comissão ou função de confiança, ou para participar emprojeto compatível com as atribuições da carreira, a critério do ÓrgãoSupervisor, conforme o disposto no § 5º do art. 14 do Decreto nº5.176, de 2004, ou, ainda, para o exercício provisório disciplinado no§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - cessão para outros Poderes da União ou para órgãos daadministração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios,conforme o art. 15 do Decreto nº 5.176, de 2004;

IV - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargos emcomissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção eAssessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes, em outros órgãosda União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - exercício de cargo em comissão DAS-3 do Grupo-Direçãoe Assessoramento Superiores - DAS, desde que ocorra nosgabinetes dos Ministros de Estado, das Secretarias-Executivas dosMinistérios e nas Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administraçãoou unidades equivalentes, nos Ministérios;

VI - cessão para cargo ou função de diretor ou presidente deempresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

VII - requisições previstas em leis específicas.

Art. 4º As solicitações de movimentação de EPPGG, quedeverão ser enviadas à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, Órgão Supervisorda carreira, pela Secretaria-Executiva do órgão interessado namovimentação do servidor, serão compostas pelos seguintes documentos:

I- anuência prévia do Secretário-Executivo, ou daquele aquem for delegada competência, do órgão de exercício ou de cessãodo servidor;

II - formulário de solicitação de EPPGG (Anexo I), contendoa identificação da unidade de trabalho, atividades a serem desempenhadas,perfil desejado e disponibilidade de cargo ou função comissionada;

III- currículo atualizado do EPPGG.

§ 1º As solicitações previstas no caput oriundas de entidadesvinculadas, inclusive das Agências Reguladoras, serão enviadas pelaSecretaria-Executiva do respectivo ministério supervisor, excetuandoseas vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento eGestão, que serão submetidas, de forma análoga, às disposições contidasnos parágrafos 2º e 3º, subsequentes.

§ 2º As solicitações previstas no caput serão encaminhadaspelo órgão interessado através de sistema eletrônico disponibilizadopelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º Os Secretários-Executivos, ou autoridades equivalentes,indicarão servidores responsáveis pelo cadastramento das solicitaçõese utilização do sistema de que trata o parágrafo anterior, na condiçãode representantes autorizados do órgão interessado.

§ 4º As solicitações previstas no caput oriundas de unidadesdo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverãoser enviadas por memorando do respectivo Secretário à SEGES/MP.

§ 5º Não será deferida a solicitação de movimentação deEPPGG:

I - quando o servidor não houver completado dois anos deefetivo exercício no órgão ou entidade, salvo se no interesse daAdministração, conforme o disposto no § 1º do art. 14 do Decreto nº5.176, de 2004;

II - quando não houver anuência prévia do Secretário-Executivo,ou daquele a quem for delegada competência, do órgão emque o EPPGG estiver em exercício ou cedido.

§ 6º O disposto no inciso I do § 5º aplica-se tão somente às movimentaçõespara exercício descentralizado, previstas nos incisos I e II doart. 3º desta Portaria, excetuando-se a hipótese de exercício provisório.

§ 7º A comprovação da anuência prévia prevista no inciso I do caputdeverá ser feita mediante apresentação de ofício ou mensagem eletrônica:

I - do Secretário da unidade ou do dirigente máximo daentidade atual de exercício ou cessão, respectivamente, ou daquele aquem for delegada competência, no caso de servidores que se encontremno Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestãoou em uma de suas entidades vinculadas;

II - do Secretário-Executivo ou daquele a quem for delegadacompetência, no caso dos demais órgãos ou entidades.

§ 8º O EPPGG deverá permanecer no órgão ou entidade emque estiver em exercício ou cedido até que seja concluído o processode movimentação, por meio da publicação da autorização de movimentaçãodo EPPGG no Diário Oficial da União.

§ 9º O órgão ou entidade em que o EPPGG estiver em exercícioou cedido poderá solicitar, quando da manifestação de anuência, um prazode até 30 dias, a partir da publicação da autorização prevista no § 8º,para que o servidor possa finalizar eventuais atividades ainda em desenvolvimentoe iniciar o exercício ou cessão no novo órgão ou entidade.

§ 10. Não haverá consulta quanto à anuência do órgão ouentidade de exercício ou cessão nos casos previstos nos incisos IV, V,VI e VII do art. 3º desta Portaria.

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, a SEGES/MP providenciaráa comunicação formal ao órgão de exercício ou de cessãodo servidor.

§ 12. O servidor que se encontrar em exercício descentralizadoem órgãos ou entidades somente poderá ser apresentado aoMinistério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão medianteconsulta prévia ao Órgão Supervisor, que se manifestará através daUnidade de Gestão da Carreira, após análise da motivação apresentadapela unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidadede exercício do servidor, e subsequente aval para o retorno doEPPGG ao seu órgão de origem.

§ 13. As solicitações de cessão previstas no inciso III do art.3º deverão conter a documentação prevista nos incisos do caput e nãose submetem ao sistema disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art.5º Os órgãos ou entidades da Administração PúblicaFederal poderão realizar processo seletivo aberto para exercício descentralizadoou cessão de EPPGG, que deverá obedecer, necessariamente,às seguintes etapas e condições:

I - envio prévio à SEGES/MP de manifestação do órgão ouentidade interessado, com descrição do perfil desejado, competênciasrequeridas, atividades a serem desempenhadas, local e unidade deexercício, indicação de chefia imediata, disponibilidade de cargo oufunção comissionada, forma de seleção do candidato e prazo limitepara recebimento das candidaturas, conforme modelo pré-definido deformulário (Anexo II);

II - divulgação, pela SEGES/MP, na página do Ministério doPlanejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Internet, ou em outrosmeios de comunicação, das oportunidades de exercício descentralizadoou de cessão, após análise de pertinência da solicitação, observadoo disposto no art. 2º desta Portaria;

III - inscrição do EPPGG no processo seletivo, diretamenteno órgão ou entidade interessado;

IV - análise curricular;

V - entrevista do EPPGG;

VI - escolha do EPPGG;

VII - aceitação expressa pelo EPPGG selecionado;

VIII - solicitação da anuência prévia, nos termos do art. 4º;

IX - solicitação de movimentação do EPPGG selecionado àSEGES/MP; e

X - alocação de EPPGG no novo órgão ou entidade.

§ 1º Os incisos I, IV, V, VI, VIII e IX serão de responsabilidadedo órgão ou entidade interessado; os incisos II e X serão deresponsabilidade da SEGES/MP; e os incisos III e VII serão deresponsabilidade do EPPGG interessado.

§ 2º O envio do formulário previsto no inciso I do caput serárealizado pela Secretaria-Executiva do órgão interessado, através dautilização de sistema eletrônico, nos mesmos termos dos parágrafos2º e 3º do art. 4º.

§ 3º A solicitação de movimentação de EPPGG escolhidopor meio de processo seletivo deverá obedecer ao disposto no art. 4ºdesta Portaria.

Art. 6º O EPPGG deverá apresentar-se à Unidade de Gestãoda carreira ao término de cessão, afastamento ou licença para definiçãode novo exercício.

Art. 7º Ocorrendo alteração no cargo em comissão ocupadopelo EPPGG no mesmo órgão ou entidade, mantida a ocupação decargo de nível igual ou superior a DAS-4, não haverá necessidade denovo ato de cessão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o órgão ouentidade comunicará, formal e obrigatoriamente, no prazo de 15 diascontados da data da nomeação, a alteração do cargo, para fins deregistro e controle pela SEGES/MP.

Art. 8º O EPPGG que retornar do Programa de Capacitaçãode Longa Duração - PCLD terá seu exercício definido, preferencialmente,no órgão em que se encontrava à época do afastamento,considerando-se as competências adquiridas durante o programa, excetoem caso de manifestação formal da instituição quanto à liberaçãodo mesmo.

Art. 9º Ao EPPGG que retornar à Unidade de Gestão dacarreira, poderá ser apresentada proposta de trabalho temporário estruturadono âmbito da SEGES/MP, com tempo determinado paraentrega de produtos/serviços, tais como estudos, diagnósticos, elaboração/organizaçãode dados ou informações, enquanto aguarda definiçãode novo exercício ou cessão.

Parágrafo único. Caso haja manifestação formal da parteinteressada, a Unidade de Gestão da carreira poderá colocar o EPPGGà disposição do órgão ou entidade interessado, até que os trâmitespara a formalização da movimentação do servidor sejam concluídos.

Art.10 Os servidores cuja autorização para exercício emórgãos e entidades da Administração Pública Federal localizadas forado Distrito Federal não fizer referência expressa aos requisitos necessários,dispostos no inciso II do art. 3º, terão o prazo máximo de2 (dois) anos para adequar sua situação.

§ 1º A adequação de que trata o caput será formalizadaatravés de nova solicitação, com menção expressa ao cargo em comissãoou função de confiança a ser ocupado pelo servidor, ou doprojeto ao qual se pretende que o servidor esteja vinculado, condicionada,neste último caso, à avaliação e concordância do ÓrgãoSupervisor.

§ 2º Ficam mantidas as autorizações de exercício para forado Distrito Federal em vigor na data da publicação desta Portaria,observado o prazo disposto no caput.

§ 3º O ato de autorização de exercício não adequado noprazo máximo de até 2 (dois) anos será revogado, devendo o servidor,na ocorrência dessa hipótese, retornar ao Órgão Supervisor, no DistritoFederal, para definição de nova alocação, observado o dispostonesta Portaria.

§ 4º O Órgão Supervisor definirá os procedimentos necessáriosao cumprimento do disposto no caput e fará a devida divulgaçãoaos respectivos órgãos e entidades.

Art. 11. A SEGES/MP poderá implementar sistema informatizadode gestão e acompanhamento da mobilidade, a fim de otimizaros procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 12. A SEGES/MP poderá, em casos excepcionais, aoseu critério, redefinir, de ofício, o exercício do EPPGG.

Art. 13. As solicitações de exercício descentralizado ou decessão protocoladas na SEGES/MP até a data da publicação destaPortaria serão analisadas nos moldes vigentes anteriormente à publicaçãodeste normativo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Fica revogada a Portaria SEGES nº 94, de 6 de maiode 2016.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO I

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO (selecionar até 5 opções):

VII - ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO EPPGG (relacione as principais atividades)

VIII - FORMA DE SELEÇÃO DO CANDIDATO:Candidato participou de processo seletivo divulgado pela SEGES?

IX - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO (indicar os dados de contato do responsávelpor estas e eventuais informações complementares a respeito da presente solicitação)

ANEXO II

IV - PERFIL NECESSÁRIO: (Este campo será utilizado para facilitar a identificação do perfil nos próximospassos (priorização e entrevistas). Exemplo: assessor, assessor técnico, gerente de projetos, coordenador, coordenador-geral,diretor, secretário etc.

Área de atuação (Selecionar até 5 opções):

V - ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO EPPGG: (relacione as principais atividades)

VII - COMPETÊNCIAS DEMANDADAS: (selecione até 3 - três - competências, em cada área temática, julgadasrelevantes para o exercício das atividades previstas para o EPPGG solicitado)

VIII - FORMA DE SELEÇÃO DO CANDIDATO: (marque as opções correspondentes)

IX - PRAZO LIMITE PARA RECEPÇÃO DAS CANDIDATURAS:

X - RESPONSÁVEL POR RECEBER AS CANDIDATURAS:

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.